

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS
PLANEJADOS E A DEVIDA INSTALAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A
EMPRESA.....

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio-RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal, Senhor Olívio José Casali** brasileiro, separado, portador do CPF nº 029.706.00-72, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa, com sede na Cidade de, na Rua/Av....., nº, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, brasileiro, portador do CPF nº, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Instrumento Convocatório, modalidade Convite nº 002/2015, iniciado através do processo administrativo nº 939/2015, regendo-se este contrato pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de móveis planejados e a devida instalação para uso junto ao Gabinete do Prefeito, deste Município, conforme especificações contidas no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pelos serviços ora contratados o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ (.....) relativos à aquisição e instalação de materiais.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido está compreendido todo o fornecimento de material do objeto ora contratado incluindo, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto contratado, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

2.2 – Os custos decorrentes de eventuais alterações do fornecimento determinadas pelo **MUNICÍPIO**, conforme previsto neste Contrato, que impliquem em acréscimos ou redução dos materiais, serão calculados com base na Planilha de Preços apresentada na Proposta.

2.3 – Na hipótese de não constarem no Contrato os preços unitários para o fornecimento de eventuais itens para complementação do objeto do Contrato, os mesmos deverão ser previamente acordados entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias corridos depois da entrega dos produtos ora licitados e após a protocolização das Notas Fiscais/Faturas, desde que as mesmas não contenham qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos.

3.1.1 – Nos documentos de cobrança deverão constar, obrigatoriamente, além das informações usuais e legais (nome da empresa, CNPJ, data, etc.):

- a) número, data de assinatura e objeto do instrumento contratual ou do documento que autorizar o fornecimento do produto, apresentando discriminadamente a quantidade total fornecida;
- b) nome e código do banco, nome, código e endereço da agência (com dígito verificador) e o número da conta corrente (com dígito verificador) onde deverá ser creditado o valor correspondente.

3.2 – O pagamento será efetuado em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

3.3 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.4 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.

3.5 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em original, discriminando os itens fornecidos e o valor unitário e total.

3.6 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.7 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA** serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.01.04.122.0001.1,002.4490.52.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE E UNIDADES SUBORDINADAS – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

5.1.1 – Na apresentação da proposta será levado em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento dos medicamentos e materiais, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento dos materiais contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

5.2 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 – Após a assinatura do Contrato, o Contratado entregará os produtos ora licitados de acordo com as Requisições de Entrega de Mercadorias.

6.1.1 – Na Requisição de Entrega de Mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade respectiva, devendo o licitante contratado entregar e instalar os produtos solicitados junto ao Gabinete do Prefeito, sito à Rua Minas Gerais, nº 46, 2º piso, em Três de Maio – RS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.2 – Os prazos deverão ser observados rigorosamente, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

6.3 – A inexecução total ou parcial do contrato, se uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste Edital, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – A aceitação definitiva dos materiais dar-se-á após sua entrega total e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo **MUNICÍPIO**.

7.2 – A critério exclusivo do **MUNICÍPIO**, poderá(ão) ser lavrado(s) e assinado(s) pelas partes contratantes Termo(s) de Recebimento Provisório ou Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos materiais estiver entregue.

7.3 – A aceitação definitiva e total dos serviços pelo **MUNICÍPIO** e a assinatura do TRD dar-se-á dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega total dos materiais.

7.4 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do referido Termo e será dado por encerrado o Contrato.

7.5 – Antes da assinatura do TRD, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da FISCALIZAÇÃO, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, bem como demais pendências porventura existentes.

7.6 – O fornecimento dos produtos e nos próprios produtos, o TRD só será assinado após sanados os defeitos ou falhas de execução apontados pelo **MUNICÍPIO**.

7.7 – A assinatura do TRD, cuja data fixará o início da contagem dos prazos de garantia previstos na Legislação Civil, não implica em eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações a que se referem aquelas leis e este Contrato, bem como às normas do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA– ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Obriga-se a **CONTRATADA**:

8.1.1 – Confiar o fornecimento a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual.

8.1.2 – Cumprir o prazo previsto no item 6.1.

8.1.3 – Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

8.1.4 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao fornecimento realizado, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

8.1.5 – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.1.6 – Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

8.1.7 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

8.2 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

8.2.1 – Pelo perfeito fornecimento dos materiais contratados.

8.2.2 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

8.2.3 – Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

8.2.4 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados no fornecimento dos materiais contratados.

8.3 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato ou de leis e regulamentos em vigor.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

9.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

9.1.3 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados no fornecimento dos materiais.

9.1.4 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

10.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do **MUNICÍPIO**;
- c) entregar os bens em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a fornecer, sem justa causa, no todo ou em parte, os materiais contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar à **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**.

10.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

11.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

11.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

11.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

11.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

11.1.7 – Suspensão do fornecimento das mercadorias por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

11.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinado o **MUNICÍPIO**.

11.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

11.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

11.3 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

11.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

11.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causadas pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

11.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

11.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

11.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado à Licitação, Modalidade **Convite nº 002/2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

É parte integrante deste Contrato o **Anexo I – Descrição dos serviços**, bem como a **Proposta da CONTRATADA**.

XIV – DO FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, de de 2015.

Olívio José Casali - Prefeito Municipal

Contratada

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

Contratante

Testemunhas:

1 – Nome: ----- 2 – Nome: -----

CPF: ----- CPF: -----

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**Fornecimento de móveis planejados e a devida instalação para uso junto ao Gabinete do Prefeito,
deste Município**

Item	Subitem	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1.1	1	Unid.	Mesa de reuniões, em lamina natural de imbuia, com tingimento e verniz fosco, med.2600x1500x760,com tampo revestido com formica de couro preto e um vidro de 05mm sobre o tampo.		
	1.2	1	Unid.	Painel para TV, med. 2300x1500 e um nicho para aparelhos MED. 500x350x400, em lâmina natural de imbuia tingida, com verniz fosco.		
	1.3	1	Unid.	Balcão de canto, para frigobar e café com duas portas com dobradiças de pressão com amortecedor e três gavetas com trilhos telescópios, puxadores de metal, em lâmina natural de imbuia tingida com verniz fosco, tampo revestido com formica couro preto e sobre o tampo um vidro 05mm.		
	1.4	1	Unid.	Mesa centro, Med.1050x600x400, em imbuia tingida com verniz fosco e tampo revestido com formica couro preto e um e um vidro 05mm.		
	1.5	1	Unid.	Móvel para banheiro, em lâmina natural de imbuia tingida e verniz fosco, med.600x300x620, com duas portas, com dobradiças de pressão com amortecedor e puxadores de metal, com detalhe curvo para esconder a cuba e um painel com espelho.		
	1.6	1	Unid.	Mesa de atendimento, med.2050x950x760,		

				em lâmina natural de imbuia, com tingimento e verniz fosco, com tampo e detalhe na frente, revestidos com formica couro preto, seis gavetas com trilhos telescópicos, sendo uma com chave e puxadores de metal cromado, sobre o tampo um vidro de 05mm de espessura, tampo e laterais com 60mm de espessura.		
	1.7	1	Unid.	Balcão med.1600x500x800,com quatro portas, uma bancada para computador, med.1200x500, um balcão de canto, med.920x1310x500x800, com duas portas e quatro gavetas e um balcão com uma porta med.500x400x650. Todos em lâmina natural de imbuia, com tingimento e verniz fosco, com tampos revestidos com formica, couro preto dobradiças de pressão com amortecedor, gavetas com trilhos telescópicos e puxadores de metal, sobre os tampos um vidro 05mm de espessura, tampos e laterais com 36mm de espessura.		
	1.8	1	Unid.	Cortineiro med.larg.9400xalt.400xprof.150, sem os trilhos em MDF 18mm, revestido nas duas faces e todas as bordas com laminas de imbuia natural com tingimento e verniz fosco.		

Os referidos móveis serão executados conforme descrição abaixo:

- Parte estrutural dos balcões em MDF engrossado para 36mm com revestimento nas duas faces e todas as bordas, com lâmina natural de imbuia 1mm, com tingimento e verniz fosco, com bordas levemente arredondadas que não torna o material agressivo.
- Fundos encaixados, em MDF 6mm de espessura, com acabamento nas duas faces, respeitando um afastamento de 1cm em relação a parede, com telinhas de ventilação em PVC.
- Tampos em MDF engrossado para 36mm, fresno negro duas faces, todas as bordas revestidas com fita de borda de PVC 1mm. Sendo que sobre todos os tampos terá um vidro de 5mm temperado, com bordas arre-

dondadas.

- Portas e gavetas em MDF 18mm revestidos nas duas faces e em todas as bordas com lâmina de PVC 1mm, com tingimento e verniz fosco, com bordas levemente arredondadas, que não torna o material agressivo, com puxadores de metal. As dobradiças a serem utilizadas são do tipo caneco 35 com amortecedor e os trilhos das gavetas serão do tipo telescópico.

- As prateleiras serão do mesmo material e acabamento da parte externa do móvel, com suportes de metal.

- Todos os balcões deverão ter pés de PVC de 10cm de altura com regulagem, e os rodapés ficarão encaixados nos mesmos facilitando a retirada.

- A mesa de reuniões e a de centro deverão ter a espessura de 60mm, tanto no tampo como na estrutura, e devem ter pés de regulagem de 1cm para adequação ao desnível do piso, também terão sobre os tampos um vidro de 5mm de espessura temperado com bordas arredondadas.

- O cortineiro será em MDF 18mm, revestido nas duas faces e todas as bordas com lâmina de imbuia natural com tingimento e verniz fosco.

- Nenhuma borda ou face pode ficar aparente, sem revestimento.

Os tampos de vidro serão apoiados direto sobre o tampo.

- Todas as bordas deverão ser coladas na coladeira de bordas, utilizando a cola granulada, as faces já deverão vir coladas de fábrica, com cola de alta resistência.

Todos os móveis acima descritos deverão ser instalados no local, pela empresa fornecedora, ficando os mesmos prontos para serem utilizados.